



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Rosana Ferreira Lopes** portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.766.734-2 e inscrita no CPF/MF nº 045.170.479-70, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Sucesso, estado do Paraná, de outro lado, a empresa: **D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.977.710/0001-03, com sede na Avenida PTA, nº 1636, na cidade de BELA VISTA – SP, neste ato representada pelo Senhor **Bolívar Campos Junior**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 17.895.463 e inscrito no CPF/MF nº 124.927.918-66, residente e domiciliado a Avenida Paulista, 1636 - Sala 1504 - Bela Vista - SP - CEP: 01310-200, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a aquisição de 03 (três) veículos automotores tipo van, zero quilômetro, teto alto, com capacidade para 15+1 lugares, destinados ao transporte sanitário de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso/PR, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 21/2026 e processo administrativo nº 49/2026, que integram este instrumento.

1.2. Integram esta ATA, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026 e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
01	Veículo automotor tipo van; teto alto; condição: 0km; ano de fabricação: em vigor na data do pedido; capacidade: 15+1 lugares; motor turbodiesel; potência: mínimo 135cv; combustível: óleo diesel S10; padrão de emissões: PROCONVE P8; ar-condicionado frontal e no compartimento de passageiros; freios com ABS; controle eletrônico de estabilidade; cintos de segurança em todos os assentos; homologação perante a SENATRAN para transporte da capacidade especificada; garantia mínima de 12 meses.	UND	3	R\$ 284.000,00	R\$ 852.000,00

2.2. Os valores acima constituem o máximo de referência da Administração, devendo ser substituídos pelos valores efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REGISTRADO

3.1. O valor global da respectiva ata de registro de preços é de **R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais)**.

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto descrito no Edital e seus Anexos será solicitado mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra pelo Departamento de Compras.

5.2. O fornecimento dos veículos será solicitado conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados. Uma vez emitida a Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, os veículos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento pela contratada.

5.3. Local de entrega: Município de Bom Sucesso/PR, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá assinar a ata e retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.3. Caso o convocado não assine a ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

7.2. O preço deverá ser equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, seguro e tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto contratado, cabendo à Administração promover as negociações cabíveis, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento das obrigações tal como pactuadas, será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes serão revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. O pedido de revisão de preços deverá ser dirigido à Administração e instruído com a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a alteração superveniente dos custos, cabendo à CONTRATADA o ônus da prova.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

9.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que justifique a revisão, o pedido será indeferido, permanecendo a CONTRATADA obrigada a cumprir as obrigações pactuadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Deferido o pedido, a alteração será formalizada por termo aditivo, com a devida publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os veículos, objeto desta licitação, deverão ser novos, zero quilômetro, obedecendo às normas técnicas aplicáveis, ao controle de qualidade e atendendo estritamente às descrições dos itens constantes no Anexo I do respectivo Edital.

10.2. A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A licitante proponente que, uma vez ciente dos requisitos supramencionados, não os atender de acordo com este Edital poderá incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Os veículos deverão ser entregues acompanhados do manual do proprietário, do plano de revisões, da nota fiscal, do certificado de garantia e da documentação necessária ao registro e licenciamento em nome do Município, com garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, prestada por rede de assistência técnica autorizada.

10.4. A não observância das condições impostas nos subitens anteriores poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando a aplicação de multa e demais penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal da contratação, mediante transferência eletrônica, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

11.4. A Nota Fiscal deverá discriminar detalhadamente o objeto entregue, com valor unitário e valor total, nos moldes do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da CONTRATADA:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

- fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

13.1. As contratações decorrentes da Ata poderão ser extintas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente:

- a) por não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) por desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
- c) pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas;
- d) por decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- f) por acordo entre as partes, por conveniência administrativa;
- g) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ou das obrigações decorrentes do fornecimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pela recusa ou pelo atraso injustificado na entrega do objeto, nos prazos previstos na Ata ou na Autorização de Fornecimento, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.3. Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias para a efetiva substituição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

14.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total adjudicado, por reincidência.

14.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Órgão: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
301 – Atenção Básica
0048 – Desenvolvimento Humano
10.301.0048.2.141 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Atenção básica
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório, a vigência da Ata e a execução dos fornecimentos dela decorrentes, sendo vedadas as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva, conforme definidas no Edital.

16.2. A constatação de qualquer das práticas referidas no subitem anterior poderá ensejar o cancelamento do registro e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá a gestão da Ata ao Senhor Marcos Aurélio Raniero, Secretário Municipal de Saúde, a quem competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

17.1.1. propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

17.1.2. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

17.1.3. manter controles adequados e efetivos da presente Ata, nos quais constarão todas as ocorrências relacionadas à execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização.

17.2. Caberá ao fiscal da contratação, Rodrigo Aparecido Ferreira Gomes, o acompanhamento da execução do objeto e dos fornecimentos decorrentes da Ata, informando ao gestor da Ata todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e de boas práticas no tratamento de dados e informações, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observadas as obrigações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas durante sua vigência, notadamente quanto à garantia dos objetos já fornecidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43) 92000-5232

PMBS/PR

Nº

20.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

20.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento, inclusive mediante novo procedimento de contratação, quando cabível.

20.4. Todos os prazos constantes desta Ata e dos instrumentos dela decorrentes serão contados na forma neles expressamente prevista e, na ausência de disposição específica, observarão a legislação aplicável.

20.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

20.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 14/133/2021.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em **02 (duas) vias**, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital
por ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.09
15:48:14 -03'00'

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BOLIVAR DE
CAMPOS
JUNIOR:1249
2791866

Assinado de forma
digital por BOLIVAR
DE CAMPOS
JUNIOR:12492791866
Dados: 2026.10.09
12:19:23 -03'00'

D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
Bolívar Campos Junior
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 182 de 09 de outubro de 2026.

Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal, de que trata o § 3º do art. 53 da Lei Municipal nº 1.714, de 6 de abril de 2024, e designa os seus membros.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º do art. 53 da Lei Municipal nº 1.714, de 6 de abril de 2024, e no art. 35 do Decreto Municipal nº 180/2026,

CONSIDERANDO que a lei condiciona a evolução funcional a processo de avaliação de desempenho acompanhado por comissão paritária;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes da categoria formalizada por meio do Ofício nº 463/2026, encartado nos autos do Processo Administrativo nº 008/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal, com a seguinte composição paritária:

I - Representantes da Administração Municipal:

NOME	MATRÍCULA	CONDIÇÃO
FRANKER APARECIDO SINCERO DOS REIS	200.673	Titular
JOSÉ ROQUE SPRICIGO	202.339	Titular
DIRCE CORREIA MACHADO ALMEIDA	200.155	Titular
CIRLENE GOMES PIMENTEL MARTINS	202.318	Suplente
FERNANDA FAUSTINO SANTOS TIENE	200.669	Suplente
ANDERSON JOSE LOURENÇO DA SILVA	202.384	Suplente

II - Representantes dos profissionais do magistério:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

NOME	MATRÍCULA	CONDIÇÃO
ANA PAULA DOS SANTOS	200.567	Titular
PRISCILA JUSTINO SANTELA DA COSTA	202.324	Titular
ADRIANA APARECIDA DE PAULA	200.307	Titular
ZILDA FERREIRA DA SILVA	200.559	Suplente
LETICIA FERNANDA RANIERO PRATES	202.325	Suplente
GABRIELA VENUTI DE SOUZA OKANO	202.334	Suplente

Art. 2º A Comissão será presidida por FRANKER APARECIDO SINCERO DOS REIS, representante da Administração, e secretariada por CIRLENE GOMES PIMENTREL MARTINS.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá o voto de qualidade, exclusivamente em caso de empate e após esgotada a tentativa de composição consensual.

Art. 3º Compete à Comissão o exercício das atribuições enumeradas no art. 36 do Decreto Municipal nº 180/2026, notadamente o acompanhamento do processo avaliativo, a consolidação das notas, a solução das divergências entre avaliadores e o julgamento dos recursos.

Art. 4º O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, contado da publicação deste Decreto.

§ 1º A perda da condição funcional que fundamentou a designação implica desligamento automático, procedendo-se à substituição pelo suplente e à designação de novo suplente.

§ 2º É vedada a participação de membro que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de profissional submetido à avaliação, quanto aos atos que a este digam respeito, devendo o impedimento ser declarado nos autos e o suplente convocado.

Art. 5º A participação na Comissão constitui serviço público relevante, não enseja remuneração de qualquer espécie e será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Parágrafo único. Fica assegurada aos membros a compatibilização da jornada para o comparecimento às reuniões, mediante ajuste com a chefia imediata.

Art. 6º A Comissão instalar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, lavrando-se ata de instalação, e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
ROSANA FERREIRA LOPES

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.09 14:25:47 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº 315 de 09 de outubro de 2026.

Constitui a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, de que trata o parágrafo único do art. 92 da Lei Municipal nº 1.714, de 6 de abril de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 92 e 93 da Lei Municipal nº 1.714, de 6 de abril de 2024,

CONSIDERANDO que compete à comissão paritária participar da elaboração das regulamentações do Plano e acompanhar a sua implantação e gestão;

CONSIDERANDO que o art. 93 da lei de regência determina a revisão periódica do Plano, exigindo instância permanente de acompanhamento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, composta paritariamente por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 3 (três) representantes da Administração e 3 (três) representantes da categoria, na forma do quadro anexo a esta Portaria.

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão do Plano:

- I** - acompanhar a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- II** - participar da elaboração das regulamentações e dos atos normativos destinados à execução da Lei Municipal nº 1.714/2024;
- III** - manifestar-se previamente sobre propostas de alteração do Plano, das tabelas de vencimento e do instrumento de avaliação de desempenho;
- IV** - acompanhar a revisão periódica de que trata o art. 93 da Lei Municipal nº 1.714/2024;
- V** - receber e processar as proposições de aperfeiçoamento encaminhadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho;
- VI** - zelar pela observância do piso salarial profissional nacional e pela integridade da estrutura de classes e níveis.

Art. 3º A Comissão de Gestão do Plano é órgão autônomo e permanente, não se confundindo com a Comissão de Avaliação de Desempenho, vedada a fusão dos colegiados e a coincidência integral de seus membros.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, lavrando-se ata de todas as sessões.

Art. 5º A participação constitui serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.09 14:02:37 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Bom Sucesso

QUADRO ANEXO - COMPOSIÇÃO

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Administração	Franker Aparecido Sincero dos Reis	Cirlene Gomes Pimentel Martins
	Jose Roque Spricigo	Fernanda Faustino Santos Tiene
	Dirce Correia Machado Almeida	Anderson Jose Lourenço da Silva
Categoria	Ana Paula dos Santos	Zilda Ferreira da Silva
	Priscila Justino Santela da Costas	Leticia Fernanda Raniero Prates
	Adriana Aparecida de Paula	Gabriela Venuti de Souza Okano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



Secretaria Municipal da Cultura

BOM SUCESSO - ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PADRE ÂNGELO CASAGRANDE, 235 - FONE (43) 3442-2255

CULTURA@BOMSUCCESSO.PR.GOV.BR

NOTA CONJUNTA Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE BOM SUCESSO – PR, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E A COMISSÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB), no uso de suas atribuições legais e institucionais, vêm a público emitir a presente **NOTA CONJUNTA** para comunicar o que segue:

1. DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO EDITAL Nº 001/2026

Comunicamos aos agentes culturais e à comunidade de Bom Sucesso que, em reuniões realizadas nos dias 05 e 06 de outubro de 2026, o **Conselho Municipal de Cultura** e a **Comissão Técnica de Gerenciamento da PNAB** deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a **DECLARAÇÃO DE NULIDADE** de todo o procedimento administrativo relativo ao **Edital nº 001/2026**, bem como de todos os seus atos decorrentes.

2. DA MOTIVAÇÃO

A referida medida fundamenta-se no dever de autotutela da Administração Pública, tendo sido constatadas inconformidades técnico-formais e procedimentais no modelo de execução em face das diretrizes estipuladas pela legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022). A anulação faz-se estritamente necessária para garantir a regularidade formal do certame, o alinhamento normativo e a correta adequação aos parâmetros exigidos pelos órgãos de fiscalização e pelo Ministério da Cultura (MinC).

3. DAS PROVIDÊNCIAS E CONTINUIDADE DOS RECURSOS

Ressaltamos que a anulação do Edital nº 001/2026 visa resguardar a integridade da aplicação das verbas públicas e assegurar a plena execução do Ciclo 02 da PNAB no município. Com a readequação do plano de aplicação aprovada pelas instâncias competentes, o montante integral dos recursos destinados ao município continuará voltado ao fomento artístico e cultural, garantindo a futura publicação de novo edital de fomento devidamente regularizado para o atendimento da comunidade. Novas orientações e o novo cronograma de atendimento serão divulgados em tempo hábil através dos canais oficiais do Município de Bom Sucesso.

Bom Sucesso – PR, 09 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Decreto de Nomeação do Município de Bom Sucesso – PR

nº 40 de 04 de Fevereiro de 2025

Mariane Aparecida Vieira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1822



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº 314/2026

Designa servidora pública municipal
para exercer as atribuições de
Coordenadora da Atenção Primária à
Saúde (APS) no âmbito deste Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal, Senhora Miriane Romagnole ocupante do
cargo efetivo de Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 051. xxx.xxx.xx, para exercer as
atribuições de Coordenadora da Atenção Primária à Saúde (APS) deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR, 08 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital
por ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.10.08 17:12:36
+03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028